



Regimento Interno de Atuação Conjunta CONSUNI-CONSEPE

Capítulo I Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º - O Conselho Universitário (CONSUNI) é órgão superior, no âmbito da Universidade, de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em assuntos de política administrativa e de planejamento da Universidade, qualificado em suas competências, funcionando também como última instância de recurso.

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, é o órgão superior de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - A atuação conjunta dos referidos Conselhos da Universidade tem como finalidade agilizar a aprovação dos projetos e a implantação das ações definidas pelos Conselhos.

Art. 4º - O Plenário do CONSUNI/CONSEPE será constituído pela reunião dos membros destes Conselhos definidos nos arts. 13 e 20 do Estatuto da Universidade, mantendo-se inalteradas as composições.

Capítulo II Da Estrutura e Competência

Seção I Da Estrutura

Art. 5º - Para o desenvolvimento de suas atividades CONSUNI / CONSEPE se organizarão e deliberarão através das seguintes instâncias:

- a) Deliberativa e Consultiva:
 - I - Plenário ou Conselho Pleno.
 - II - Câmara de Legislação e Normas.
 - III - Câmara de Administração e Planejamento.
 - III- Câmara de Ensino de Graduação.
 - IV – Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.
- b) Administrativa:
 - I – Presidência.
 - II - Secretaria.

Art. 6º - O Conselho Pleno do CONSUNI / CONSEPE será presidido pela Reitora e, nas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor de Administração.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e Pró-Reitor de Administração, a Presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Pró-Reitor especialmente designado.

Art. 7º - As Câmaras têm, respectivamente, a seguinte composição:

- I - Câmara de Legislação e Normas: Presidida pela Reitora e, composta por 01 representante dos chefes de departamentos, 01 representante dos corpos docente, técnico-administrativo e da comunidade.
- II - Câmara de Administração e Planejamento: Presidida pelo Pró-Reitor de Administração e composta por 01 representante dos chefes de departamentos, 01 representante do Conselho de Administração, 01 representante dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e da comunidade.
- III - Câmara de Ensino de graduação: Presidida pelo Pró-Reitor de Ensino e composta por 02 representantes dos Chefes de Departamento, 01 representante dos Coordenadores de Curso de Graduação, um representante dos Órgãos Suplementares, um representante dos corpos discente, docente e da comunidade.
- IV - Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação: Presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e composta por 01 representante dos chefes de departamentos, 01 representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, 01 representante do corpo discente e da comunidade.

§ 1º - Os conselheiros representantes de cada segmento nominados no *caput* do Artigo escolherão entre seus pares os representantes dos segmentos chefes de departamento, coordenadores de curso, docente, discente, técnico-administrativo e da comunidade, para comporem as respectivas Câmaras.

§ 2º- Não será permitida a recondução de conselheiros dos segmentos nominados para a mesma Câmara.

§ 3º- Não é permitida a participação do mesmo representante dos segmentos nominados em duas Câmaras, excetuada a presidência e os Pró-Reitores.

Seção II Da Competência

Art. 8º - Compete ao Conselho Pleno do CONSUNI/CONSEPE:

- I - definir as linhas gerais do desenvolvimento da Universidade, com vistas à elaboração de planos de atuação e expansão de médio e longo prazos;
- II - zelar pela realização dos fins da Universidade;
- III - criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir *campi* e núcleos universitários, departamentos, cursos, programas, institutos e outros órgãos, realizados os trâmites respectivos de consulta e deliberações nas demais instâncias institucionais afetadas pelas mudanças pretendidas e de aprovação nos órgãos governamentais, quando for o caso;
- IV - propor, por decisão de dois terços (2/3) do total de seus membros, as alterações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, com seus respectivos anexos, a fim de submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da

- mantenedora;
- V - elaborar e aprovar o próprio regimento e aprovar os regimentos da Reitoria, dos Departamentos, dos *campi* e núcleos universitários e de órgãos suplementares e complementares;
 - VI - propor ao Conselho de Administração diretrizes para elaboração do orçamento e execução orçamentária;
 - VII - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria administrativa, financeira e disciplinar;
 - VIII - deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto e Regimento Geral;
 - IX - referendar acordos e convênios com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado ou público, quando encaminhados pelo Reitor;
 - X - instituir bandeiras, símbolos e insígnias, no âmbito da Universidade;
 - XI - propor, para aprovação, ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, os Planos de Cargos, Salários e Carreira, do Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo;
 - XII - deliberar sobre o planejamento e fixar a política institucional da Universidade;
 - XIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou individual;
 - XIV - apurar responsabilidade do Reitor, quando incorrer em falta grave, ou quando, por omissão ou por tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral, e da Legislação de Ensino;
 - XV - propor ao Conselho de Administração da Fundação Uniplac o valor da mensalidade ou anuidade escolar, segundo normatização competente;
 - XVI - propor ao Conselho de Administração da Fundação Uniplac o estabelecimento de normas quanto ao pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições relativas à cobrança de serviços prestados pela Universidade;
 - XVII - decidir, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer Departamento e demais órgãos da Universidade por motivo de infringência da legislação do ensino, deste estatuto e do Regimento;
 - XVIII - julgar, os pedidos de reconsideração de decisão proferida pelo Pleno, desde que, devidamente fundamentados e instruídos, no prazo de 10 dias do protocolo do pedido;
 - XIX - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas da Reitoria ou de outros órgãos ou autoridades universitárias;
 - XX - deliberar sobre o mérito acadêmico de acordos, contratos e convênios que onerem ou não os bens patrimoniais da Fundação Uniplac, encaminhando para referendo do Conselho de Administração da mantenedora;
 - XXI - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral;
 - XXII - deliberar em última instância, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XXIII - aprovar as diretrizes para uma política de ensino, de pesquisa e de extensão;
 - XXIV - fixar normas complementares ao Regimento Geral, sobre concursos vestibulares, currículos e programas de cursos de graduação, de pós-graduação, bem como sobre o calendário acadêmico, horário das disciplinas, matrícula, transferência de alunos,

verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, critérios de composição dos colegiados e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência;

- XXV - submeter à aprovação do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- XXVI - exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- XXVII - aprovar projetos de pesquisa, currículos plenos de curso ou projetos e serviços de extensão, cuja execução ultrapasse o âmbito da administração dos Departamentos;
- XXVIII- estabelecer normas sobre as condições de admissão, credenciamento, promoção e exoneração de professores;
- XXIX - fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;
- XXX - deliberar sobre matéria de sua competência não presente na legislação, no Regimento Geral ou neste Estatuto;
- XXXI - deliberar sobre a criação e o funcionamento de câmaras para assuntos de ensino, pesquisa e extensão;
- XXXIV - traçar políticas de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;
- XXXV- opinar sobre propostas e convênios com outras universidades, instituições ou entidades públicas ou privadas, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XXXVI - deliberar sobre a inclusão ou extinção de disciplinas e/ou de pré-requisitos propostos pelos Colegiados dos Departamentos.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Pleno:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações da Plenária do CONSUNI/CONSEPE;
- II - convocar os conselheiros do CONSUNI / CONSEPE para sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - propor a Ordem do Dia para reuniões do CONSUNI / CONSEPE;
- IV - designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V - presidir as sessões do Conselho Pleno, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI - resolver questões de ordem;
- VII - exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, ouvido o Plenário, para estudo de assuntos específicos;
- X - convocar assessores ou pessoas que não integram o CONSUNI / CONSEPE, sem direito, porém, a voto;
- XI - encaminhar às Câmaras, para exame e parecer, assuntos que requeiram suas audiências;
- XII - participar, quando necessário, das reuniões das Câmaras.

Art. 10 - A Secretaria das reuniões plenárias do CONSUNI / CONSEPE e das Câmaras será de responsabilidade do Secretário dos Conselhos, assim designado por ato do Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Reitor designará o seu substituto.

Art. 11 - Compete à Secretaria do Conselho Pleno:

- I - elaborar a pauta das sessões;
- II - providenciar a convocação dos Conselheiros do CONSUNI / CONSEPE, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;
- III - secretariar as sessões plenárias;
- IV - redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- V - manter controle sobre os processos em tramitação no Conselho Pleno;
- VI - manter sob sua guarda todo o material do Conselho Pleno;
- VII - manter codificadas, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho Pleno;
- VIII - organizar e coordenar a correspondência do Conselho;
- IX - manter arquivadas as deliberações das Câmaras;
- X - incumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

Art. 12 - Compete ao(s) Presidente(s) das Câmaras:

- I - convocar e presidir as reuniões das Câmaras, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as quando for o caso;
- II - exercer, nas reuniões da Câmara, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III - designar relatores para assuntos de competência da Câmara que preside;
- IV - determinar a realização de estudos solicitados por membros da Câmara;
- V - promover, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da Câmara, assessoramento junto a pessoas ou órgãos, visando ao esclarecimento de matéria que interesse às decisões da Câmara;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões das Câmaras.
- VII - manter sob sua guarda todo o material da Câmara;
- VIII - encaminhar à Secretaria do Conselho Pleno cópia dos pareceres e das deliberações da Câmara;
- IX - incumbir-se das demais atividades de apoio necessárias ao normal funcionamento da respectiva Câmara e do Conselho Pleno.

Art. 13 - Compete à Câmara de Legislação e Normas:

- I - apreciar as propostas e emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral e emitir parecer, no que for da competência específica deste órgão;
- II - apreciar as propostas e emendas ao Regimento da Reitoria e dos Departamentos, dos Cursos e aos Regulamentos dos Órgãos Suplementares e Complementares e emitir parecer, no que for da competência específica deste órgão;
- III - apreciar emendas ao presente Regimento e emitir parecer;

- IV - apreciar os recursos de decisões proferidas por outros Órgãos da Universidade;
- V - apreciar outras matérias submetidas ao CONSUNI / CONSEPE como órgão superior da Universidade.

Art. 14 - Compete à Câmara de Administração e Planejamento:

- I - apreciar os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes e emitir parecer;
- II - apreciar as propostas de criação, desmembramento, fusão e extinção de departamentos e cursos e emitir parecer;
- III - apreciar acordos e convênios e emitir parecer;
- IV - apreciar propostas relativas a bandeiras, símbolos e flâmulas no âmbito da Universidade e emitir parecer;
- V - apreciar as propostas de concessão de dignidades universitárias, e emitir parecer;
- VI - apreciar as propostas de criação e concessão de prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Universidade e emitir parecer;
- VII - apreciar outras matérias submetidas ao CONSUNI / CONSEPE como órgão superior da Universidade, e relacionadas com suas funções normativas, consultivas, deliberativas, e jurisdicional em matéria de administração e política universitária.

Art. 15 – Compete à Câmara de Ensino:

- I - decidir sobre solicitações ou assuntos relativos à vida acadêmica do corpo discente de graduação;
- II - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- III - analisar os processos de transferência e reingressos;
- IV - aprovar propostas de alterações curriculares dos cursos de graduação;
- V - analisar o Calendário Acadêmico proposto pela Pró-Reitoria de Ensino e Secretaria Acadêmica;
- VI - julgar, em grau de recurso, matérias que envolvem o corpo discente em questões relativas ao ensino de graduação;
- VII - convocar, quando julgar necessário, qualquer membro da comunidade acadêmica a fim de contribuir com informações acerca das matérias em estudo;
- VIII - analisar e dar parecer sobre as propostas e regulamentos de estágios curriculares e não-curriculares dos cursos, Trabalhos de Conclusão de Cursos e Monografias;
- IX - analisar e dar parecer sobre as propostas curriculares dos novos cursos de graduação;
- X - analisar e dar parecer sobre projetos de criação, extinção e suspensão temporária dos cursos de graduação;
- XI - analisar e dar parecer sobre as políticas de ensino;
- XII - analisar e dar parecer sobre as normas que regulamentam as atividades de ensino dentro da Uniplac;
- XIII- analisar e dar parecer sobre a criação, desmembramento, fusão e a extinção de órgãos que estejam ligados ao ensino;
- XIV- analisar e dar parecer sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repreensiva, no

âmbito de sua atuação;

XV - analisar e dar parecer sobre o número inicial de vagas de cursos novos e sobre a alteração do número de vagas dos cursos existentes;

XVI- analisar e dar parecer sobre matérias de sua competência, não presentes na legislação, no Regimento Geral, ou no Estatuto da Universidade;

XVII-analisar e dar parecer sobre as políticas de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;

XVIII-opinar sobre propostas de convênios com outras universidades, instituições ou entidades públicas ou privadas, em matéria de ensino;

XIX- analisar e dar parecer sobre a contratação de professores visitantes para os cursos de graduação;

XX - analisar e dar parecer sobre os processos de credenciamento dos docentes dos cursos de graduação e demais modalidades.

Art. 16 – Compete a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Propor ao Conselho Pleno as normas das atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação, de acordo com a política institucional fixada pelo CONSUNI / CONSEPE.
- II. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer.
- III.Propor diretrizes para uma política de divulgação científica e cultural.
- IV.Propor diretrizes para uma política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa e extensão.
- V. Apreciar os relatórios anuais dos órgãos de Pesquisa e Extensão e sobre eles emitir parecer.
- VI.Apreciar proposta de convênios com vistas ao desenvolvimento de atividades de extensão, pós-graduação e de pesquisa, bem como de cooperação técnica.
- VII.Avaliar as atividades de pesquisa e de extensão em desenvolvimento.
- VIII.Apreciar os planos e os relatórios anuais das atividades culturais e comunitárias e demais ligadas a extensão.
- IX.Julgar recursos em seu âmbito de atuação.
- X. Analisar e dar parecer sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica do corpo discente da pós-graduação e extensão.
- XI.Analisar e dar parecer sobre os projetos de criação de cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter temporário.
- XII.Emitir parecer, para posterior aprovação pelo Conselho Pleno, sobre projetos de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.
- XIII.Analisar e dar parecer sobre assuntos encaminhados pelos colegiados e coordenadorias dos cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão.
- XIV.Acompanhar o desempenho dos cursos de pós-graduação, inclusive emitindo parecer sobre seus relatórios anuais.
- XV.Analisar e dar parecer sobre a contratação de professores visitantes para os cursos de pós-graduação.
- XVI.Analisar e dar parecer sobre o afastamento de docentes para a realização de cursos e estágios a nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Capítulo III
Do Funcionamento do Conselho Pleno do CONSUNI/CONSEPE
Seção I
Das Sessões e Sua Organização

Art. 17 - O Conselho Pleno do CONSUNI / CONSEPE se reunirá, em sessão Ordinária ou Extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§ 1º - A convocação para a reunião plenária do CONSUNI / CONSEPE se fará por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 2º - A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada da cópia das matérias que serão analisadas, ressalvada a matéria considerada reservada pela Presidência do Conselho.

§ 3º - Os assuntos tratados pelas Câmaras só serão encaminhados como matéria de pauta da Plenária quando já tiver parecer da Câmara e for entregue ao Secretário do Conselho em tempo hábil para convocação da reunião.

§ 4º - As reuniões terão duração máxima prevista de duas (02) horas, salvo assuntos especiais, urgentes, para os quais deverá ser justificada, no início da reunião, a necessidade de ampliação do prazo de duração.

§ 5º - No caso de análise dos processos de transferência e reingresso, a reunião ocorrerá com qualquer quórum.

Art. 18 - No horário marcado para a reunião, a sessão será aberta e constatada falta de *quorum*, será suspensa por 15 minutos. Findos os 15 minutos, não havendo *quorum*, será definitivamente suspensa a sessão, sendo feita uma nova convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas na designação de nova data.

Art. 19 - A plenária do CONSUNI / CONSEPE se reunirá extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

Parágrafo único: Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, não sendo necessário entregar as matérias com antecedência e podendo ser a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da sessão.

Art. 20 - O comparecimento às sessões do Conselho Pleno do CONSUNI / CONSEPE é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na fundação.

Parágrafo único: Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas do Plenário ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 21 - A Plenária do CONSUNI / CONSEPE obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

- I. Leitura do expediente (convocação, pauta, correspondências).
- II. Discussão e votação das matérias constantes da pauta.
- III. Comunicações pessoais.
- IV. Informações importantes.
- V. Leitura e discussão da ata.

Parágrafo único: O presidente, consultando o plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

Art. 22 – A ata será lavrada por meio eletrônico, cujas folhas impressas posteriormente serão rubricadas pelo Secretário do Conselho e arquivadas em ordem cronológica.

§ 1º – A leitura da ata da sessão será feita pelo Secretário e, após ser discutida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 2º – Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará no corpo da ata.

Art. 23 – A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I.Processos adiados da sessão anterior.
- II.Processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior.
- III.Processos ou proposições com parecer de relator ou comissões.
- IV.Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º – O Presidente, consultando o Plenário, poderá incluir, inverter, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

§ 2º – O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo obrigatoriamente, constar da ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§ 3º – O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 4º – A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da ordem do dia.

Art. 24 – Para cada assunto constante na Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º – Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º – Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

Art. 25 – Encerrada a fase de discussão, permanecendo dúvidas ou discordância com o parecer do relator, o conselheiro interessado na revisão do parecer deverá pedir vistas ao processo e no prazo máximo de 10 dias deverá encaminhar novo parecer ao Secretário do Conselho.

§ 1º – Deverá ser encaminhado a Plenária, o parecer do relator e o parecer do conselheiro que pediu vistas para que sejam colocados em votação.

§ 2º – Assim como nos demais casos, o novo parecer da matéria sobre a qual foi pedido vistas, precisa ser redistribuído com antecedência, para análise dos conselheiros.

Art. 26 – Encerrada a fase de discussão, não havendo dúvidas ou pedido de vistas, a proposta será colocada em votação, tendo cada membro direito a um único voto.

Art. 27 – Não será permitido aparte:

I. À palavra do Presidente.

II. Por ocasião do encaminhamento de votação.

III. Quando o orador não permitir.

IV. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 28 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 29 – Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais conselheiros.

§ 1º – Nesta fase, qualquer conselheiro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos ao ensino, pesquisa e extensão, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 2º – A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º – A juízo do Presidente, a solicitação referida no parágrafo primeiro poderá ser submetida à votação pelo Plenário.

§ 4º – Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, será feita a leitura da ata do dia, após lida e aprovada a ata do dia, a sessão será encerrada.

Art. 30 – As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão feitas, de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes, salvo se, por disposição legal, for exigido quorum qualificado.

§ 1º – Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

§ 2º – A requerimento da Presidência ou de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

Art. 31 – Se durante a sessão ocorrer a falta de *quorum*, os assuntos da Ordem do Dia poderão ser discutidos, mas não votados.

Art. 32 – Além do voto comum, o Presidente terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 33 – É vedado a qualquer membro do CONSUNI / CONSEPE votar nas

deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, seus descendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Parágrafo Único: Salvo esta hipótese, nenhum conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 34 – O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que solicite à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Art. 35 – O Reitor poderá vetar as resoluções do CONSUNI / CONSEPE, total ou parcialmente, até dez (10) dias após a sessão em que essas tiverem sido tomadas, de acordo com o artigo 29 do Estatuto da Universidade.

§ 1º – Vetada a resolução, o Reitor convocará a plenária do CONSUNI / CONSEPE, para lhe dar conhecimento das respectivas razões, em sessão que se realizará dentro de dez (10) dias úteis a contar da data em que se deu o veto.

§ 2º – A rejeição do veto pela maioria absoluta dos membros do CONSUNI / CONSEPE importará em aprovação definitiva da resolução.

§ 3º – A manutenção do veto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

Seção II Das Deliberações

Art. 36 – As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) seu regimento ou suas modificações;
- b) normas relativas ao ensino, pesquisa e extensão.

II – Parecer, quando expedido pelos relatores, sobre:

- a) consultas formuladas pelo Presidente da Uniplac;
- b) consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo ao ensino, pesquisa e extensão;
- c) recursos sobre deliberações;
- d) outros assuntos.

Art. 37 – Os processos recebidos pelo Presidente do CONSUNI / CONSEPE serão distribuídos para as Câmaras de acordo com sua área de atuação, sempre que se fizer necessária análise e parecer destas instâncias.

§ 1º - As Câmaras deverão se organizar para que a matéria esteja pronta preferencialmente para a plenária da primeira reunião ordinária após o recebimento da matéria da Presidência.

§ 2º - Na Câmara será definido o relator de cada matéria.

Art. 38 – No exame dos processos, caberá ao relator:

- a) baixar o processo em diligência, quando necessário;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 39 – Para a discussão do processo, o relator poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer.

Parágrafo único: Após a discussão, e antes da votação, o assessor deverá retirar-se da sala das sessões.

Art. 40 – Nos casos em que, discutido o parecer do relator, quando houver proposta de outro conselheiro, e esta resultar vencedora, o processo será a este último encaminhado para transcrição da correspondente proposta.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 41 – As Câmaras que compõem a atuação conjunta do CONSUNI/CONSEPE acolherão recursos contra decisões tomadas na esfera administrativa e nos órgãos colegiados, e digam respeito às suas áreas de competência.

Art. 42 – Das decisões das Câmaras e do Conselho Pleno caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, ou recurso ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO de decisão do Conselho Pleno do CONSUNI/CONSEPE, em matéria de natureza administrativa, econômico-financeira, e, ao Conselho Estadual de Educação, em matéria de ensino, pesquisa, extensão ou pós-graduação, conforme especifica o Estatuto da Universidade (Art. 18).

Parágrafo único: O recurso referido no “caput” deste artigo poderá ser interposto apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade.

Art. 43 – Será de dez (10) dias o prazo para a interposição do pedido de reconsideração ou de recurso, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 44 – O recurso será interposto perante o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro de três dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º- A autoridade declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 45 – Esgotado o prazo referido no Artigo anterior, bem como a remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 46 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo único: As câmaras ou o Conselho Pleno deverão ser convocados para

deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 47 – Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O Conselheiro que não puder comparecer à sessão, deverá comunicar à Secretaria do CONSUNI/CONSEPE.

Art. 49 - Anualmente, o CONSUNI/CONSEPE irá determinar um período de até trinta (30) dias de férias a seus Conselheiros.

Parágrafo único: no período de férias, poderá o Presidente em caráter extraordinário, convocar o Conselho para deliberação de assunto urgente.

Art. 50 – Observar-se-ão, nas reuniões das Câmaras, as mesmas regras fixadas para as sessões do Conselho Pleno, no que couberem.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 52 - O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do CONSUNI/CONSEPE.

Art. 53 - O presente Regimento, após aprovado pelo Conselho Pleno do CONSUNI/CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de seis (6) meses.

O presente Regimento foi aprovado pelo CONSUNI-CONSEPE por unanimidade de votos para experiência por 6 (seis) meses, a contar desta data (Ata nº 006-04 / Resolução nº 021-04).